



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 185

Data: 31 de Dezembro de 1965

Súmula: Autoriza a emissão de Sê-  
los municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir 7.000 (sete mil) selos municipais, no valor de cr\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), assim distribuídos:

5.000 sêlos de cr\$ 20;

2.000 selos de cr\$ 50.

Art. 2º - Os sêlos serão impressos, obedecendo às características de que trata o alêi nº 4, de 25 de Dezembro de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
31 de dezembro de 1965

*Werner Wanderer*

Werner Wanderer

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Laudolino Imberger*

Laudolino Imberger  
Secretário